



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 091 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 05 de maio de 2023

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS.....	1
- LEI(S).....	1

### ATOS OFICIAIS

#### LEIS

##### LEI Nº 5440/2023

**Autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Suzano.**

(Projeto de Lei nº 009/2023)

Autoria: Ver. Antonio Rafael Morgado)

**VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Governo do Município de Suzano, a criar o aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Suzano.

**Art. 2º.** O auxílio que trata o artigo primeiro será destinado à mulher que por conta da violência doméstica sofrida não pode retornar ao seu lar, devendo atender aos seguintes critérios:

I - comprovar ter renda familiar anterior à separação com base nos índices atualizados do salário mínimo;

II - comprovar não possuir parentes de até segundo grau em linha reta ou colateral no mesmo município de sua residência;

III - ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

IV - comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.

**Art. 3º.** Será priorizada a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores.

**Art. 4º.** O benefício concedido será no valor correspondente a 30 (trinta) UFESPs, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica do serviço social.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

**Art. 5º.** Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência.

**Art. 6º.** O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.

**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo atender os dispostos presentes nos artigos 13, 15 e 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 8º.** O estado poderá promover convênios com os municípios, através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para atender os dispostos da presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 04 de maio de 2023.

**VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO** - Presidente

**JULIANA VALENTE YONAMINE** - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa

**DIRETORIA LEGISLATIVA**